

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025

Inexigibilidade de licitação nº 052/2025

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: CLOVIS DE FIGUEIREDO MATTE, inscrito no CPF sob nº 482.307.230-87, com sede na Estrada Linha Lima Brandão, 9700, zona rural, município de Rio Pardo/RS, CEP 96.640-000, telefone: (51) 999728401, e-mail: matteclovis491@gmail.com, doravante denominada LOCADORA.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo 1Doc nº 4.169/2025, que deu origem a Inexigibilidade de Licitação nº 052/2025, regendo-se pelos termos da Lei nº 14.133/2021, e legislação pertinente à matéria, pelos termos da proposta da **LOCADORA**, que fazem parte do presente Contrato como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Arrendamento de área superficial para extração de saibro e cascalho, totalizando área de 01(um) hectare, com matrícula de número 15.841, dentro de um todo maior, localizada na Guardinha, Interior de Rio Pardo. Área já licenciada pelo município, conforme Licença de Operação nº 468/2021 e Licença Especial, oriunda do processo nº 5599, de 21 abril de 2021.

O produto a ser extraído terá como destino a recuperação de estradas vicinais deste Município, consoante exposto no arrazoadado apresentado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor fica estipulado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de recibo emitido pela Locadora.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura de todas as partes deste contrato.

4.2 O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura por todas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para a contratação deste objeto, a despesa decorrente do presente será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

- Despesa 22755.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTRAÇÃO

6.1 A extração deverá obedecer à Licença de Operação ('LO') nº 468/2021, bem como, ficará a cargo do LOCATÁRIO, a retirada do material, utilizando maquinário e veículos de sua propriedade, devidamente identificados/autorizados na extração e no transporte do material.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Locadora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no processo ou à execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas item anterior, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 desta cláusula.

7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Locadora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 desta cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7 Na aplicação da sanção prevista no item 7.2 desta cláusula, em sua alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 desta cláusula, a locadora será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta de provas julgadas indispensáveis pela Administração, a locadora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10 Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11 É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “f” e “i” do item 7.1 desta cláusula exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

8.3 A Secretaria Municipal do Interior indica o servidor José Rogério Severo como responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Locadora, por:

- a) Ato unilateral e escrito do Locatário, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção.
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para o Locatário.
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

10.2 O processo administrativo 1Doc nº 1.847/2025 e a Inexigibilidade de licitação nº 052/2025 são partes integrantes deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento o Prefeito em Exercício, a Locadora e o Fiscal.

Rio Pardo/RS, 11 de junho de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D302-C98B-C75A-1F7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS DE FIGUEIREDO MATTE (CPF 482.XXX.XXX-87) em 11/06/2025 11:33:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALCEU LUIZ SEHABER (CPF 224.XXX.XXX-87) em 11/06/2025 13:08:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ ROGÉRIO SEVERO (CPF 482.XXX.XXX-34) em 11/06/2025 13:20:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/D302-C98B-C75A-1F7A>